

## TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

VALOR ESTIMADO: **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

Tuntum (MA), 06 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Administração

**Ofício nº 019/2020**

Tuntum (MA), 05 de janeiro de 2021.

**Assunto:** Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa para a formação continuada e qualificação profissional, requerendo assim, outorga para efetuar o pagamento das inscrições dos funcionários abaixo no Curso OFICINA-FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será ministrado pelo INSTITUTO ESTRATÉGIA que acontecerá nos dias 07 a 09 de janeiro de 2021.

Inscrições no Curso OFICINA-FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

1. Adauto Bezerra da Silva Neto
2. Bruna Portela Teles Pessoa
3. Carolaine Alana Pinheiro Gomes
4. Giselle de Castro Lima Pessoa
5. Manoel Fontes de Araújo Junior
6. Poliana Menezes de Sousa
7. Samires Costa Araújo
8. Sara Ferreira Costa Fleury
9. Sebastião Felipe Lucena Pessoa
10. Susana Scuteri Alves
11. Syndy Maruthe Araújo Carvalho
12. Thiago Costa Medeiros
13. Tony Ricardo Rocha Costa
14. Valquíria Silva Pessoa
15. Wesley Pereira de Sousa



## 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.

## 3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA  
Endereço: Av. 02, lot Jaracaty, nº 3000 A, Edif. Jacarati Empresarial, Sala 305,  
Bairro Jaracaty, São Luís/MA.

CEP: 65.075-720

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Telefone: (98) 3014-4107

WhatsApp: (98) 98245-4107

E-mail: estrategia.inst@gmail.com

A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor capacitado e renomado.



#### 4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) referente à 15 (quinze) inscrições no Curso OFICINA-FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a ser depositado na seguinte conta bancária:

Caixa Econômica Federal

Agência: 3958

Operação: 003

Conta Corrente: 3617-1

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Finalmente, declaramos que a despesa se encontra em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.



**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**

Secretário Municipal de Administração



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro

CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA.

Email:



## **PORTARIA Nº 05/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e funções da Secretaria de Finanças do Município de Tuntum.

### **RESOLVE:**

Art. 1º- NOMEAR **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, portador do CPF: 76963268304, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º- Fica delegado ao secretario **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, as atribuições da Secretaria Municipal de finanças do Município de Tuntum/Ma.

Art. 3º - Além das atribuições previstas em Lei Municipal, fica delegado ao Secretário Municipal **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, observadas as legislações aplicáveis e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos de:



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro

CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA.

Email:



### **I - DA GESTÃO FINANCEIRA:**

Parágrafo Primeiro: Juntamente com o Ordenador de Receitas e Despesas  
ADAUTO BEZERRA DA SILVA NETO, CPF: 61486773346:

- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, do Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Nacional de Assistência Social-FMAS e Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB;
- b) Emitir cheques
- c) Abrir contas de depósito
- d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- e) Efetuar resgates/aplicações financeiras
- f) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- g) Efetuar saques-conta corrente
- h) Efetuar saques-poupança
- i) Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- j) Efetuar transferência por meio eletrônico
- k) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
- l) Emitir comprovantes
- m) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum e dos Fundos citados na alínea anterior,
- n) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;
- o) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- p) Autorizar a inscrição de despesas na conta “Restos a Pagar”, conforme

definido nos arts:36 e 37 da Lei nº 4.320,de 17 de março de 1964;

## **II-DA GESTÃO PATRIMONIAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES:**

- a) Designar pregoeiro e equipe de apoio para fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555,de 8 de agosto de 2000;
- b) Nomear comissões para os fins previstos nos arts. 15, §8º,51 e 73, inciso I, alínea "b",da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- c) Autorizar:
  1. Realização de Licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preço, convite e pregões, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, no interesse do Município de Tuntum-MA;
  2. A realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993;
  3. Inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;
  4. A liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;
  5. A baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;
- d) Proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto em caso de recurso,ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;
- e) Proceder à homologação de leilão de bens permanentes;
- f) Aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87,incisos I a II,da Lei nº



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro

CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA.

Email:



8.666de 1993,e no art. 7º da Lei nº 10.520de 2002;

g) Ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, as dispensas e inexistências de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 dessa Lei e do inciso II do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008;

h) Assinar, em nome da Prefeitura Municipal de Tuntum -MA e no interesse da Administração, contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termos aditivos e atas de registros de preços;

Art. 4º - Os atos referentes à Gestão Financeira ou Gestão Patrimonial de Compras e Contratações, descritos nos incisos I e II do artigo anterior, que não dependem necessariamente de duas confirmações para sua realização, poderão ser realizados em conjunto com o Coordenador de Receitas e Despesas ou isoladamente pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatro dias (04) domêsjaneiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

*Fernando Pereira Teles Pessoa*

Prefeito Municipal de Tuntum

# OFICINA-FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DE 07/01 A 09/01 DE 2021



PROPOSTA COMERCIAL

## PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão

Rua Frederico Coelho -Nº 411- Centro , CEP: 65763000

CNPJ n. 06138911000166

Prezados Senhores,

Encaminhamos a proposta para a realização de quinze (15) inscrições no Curso **OFICINA-FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO** que será realizado entre os dias 07/01 a 09/01 de 2021, em São Luís-Ma no Jaracaty Empresarial, sala 305, com carga horária de 20:00H. O valor unitário, por participante é de: **R\$ 1.650,00** (mil seiscentos e cinquenta reais), ficando o valor global da proposta em **R\$ 24.750,00** (vinte e quarto mil setecentos e cinquenta reais)

## PAGAMENTO

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ. 39.972.842/0001-40

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento na seguinte conta bancária:

**Caixa Econômica Federal- Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1**



São Luís/Ma, 05 de janeiro de 2021

  
Jorge Marques  
Diretor Administrativo  
CRA-MA-CFA 5166

INSTITUTO ESTRATÉGIA CNPJ 39.972.842/0001-40

e-mail: [estrategia.inst@gmail.com](mailto:estrategia.inst@gmail.com)

WhatsApp: (98) 98245-4107

SITE: [WWW.INSTITUTOESTRATEGIA.COM.BR](http://WWW.INSTITUTOESTRATEGIA.COM.BR)



# OFICINA

## FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

incluindo:

IN34/2014 TCE/MA (Sacop)

Decreto nº 10.024/19 (Comprasnet)

CARGA HORÁRIA: 20H

DE 07/01 A 09/01 DE 2021

EM SÃO LUÍS/MA

# OFICINAS ESTRATÉGIA



*Neste cenário de excepcionalidade, no qual os gestores precisam tomar decisões rápidas sem, todavia, descuidar dos compromissos com a legalidade de seus atos, é essencial que o conhecimento através de capacitações e treinamentos chegue até os agentes públicos de forma rápida, segura e com a qualidade necessária.*

*As Oficinas do Instituto Estratégia levam até você uma capacitação inovadora no formato de Mentoria, combinando seminários com tutoriais gravados e 30 dias de orientação (on-site) assistida pós-curso no formato tira-dúvidas. Com a qualidade e os mesmos diferenciais das nossas já conhecidas oficinas, atendendo a todos os padrões de segurança sanitária e normas de saúde em nossas salas de treinamento. Através da nossa plataforma você faz sua inscrição, nos dias e horários pré-agendados participa dos seminários com os nossos especialistas. Nossos encontros serão gravados para que você possa revê-los por até 02 dias após a finalização do evento.*

## DESTAQUES

- ✓ Aspectos essenciais do Processo Licitatório
- ✓ Procedimentos auxiliares
- ✓ Principais hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação
- ✓ Sistema de Registro de Preços
- ✓ Pregão eletrônico de acordo com o decreto nº 10.024/2020
- ✓ Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública
- ✓ Formalização dos contratos administrativos
- ✓ Responsabilidade perante os órgãos de controle

# A OFICINA



*A área de licitações e contratos na administração pública representa, por suas características, enorme desafio aos agentes públicos encarregados de sua gestão, . Por um lado, a complexidade e variedade das regras estabelecidas pela legislação e pelos entendimentos dos tribunais de contas a quem compete fiscalizar tais atos administrativos que exigem do gestor especial atenção com vistas à prestação de contas dentro dos princípios legais. Em função disso, este curso foi concebido para propiciar, tanto ao gestor, uma visão ampliada dos conceitos e procedimentos aplicados à área de licitações e contratos, especialmente destacados a partir das orientações do Tribunal de Contas da do Estado do Maranhão. Esta capacitação está baseado na mais moderna metodologia de controle público e realizado em formato de oficina com resolução de problemas. Grupos reduzidos profissionais com orientação individualizada. Análise e solução das situações que interferem na condução do processo.*

## PÚBLICO ALVO

*Este curso destina-se à efetiva capacitação, técnica e jurídica dos agentes públicos e dos profissionais envolvidos na condução do processo licitatório e, é recomendado, em especial, para Presidentes e Membros de Comissões de Licitação, Pregoeiros; Assessores Técnicos e Jurídicos; Ordenadores de despesa, com destaque para os que necessitam de informações atualizadas em relação às recentes alterações ocorridas na legislação e estadual e de controle externo que regem o tema*

## OBJETIVOS



*propiciar uma análise detalhada do processamento da licitação até a execução e fiscalização dos contratos, além de promover uma atualização dos profissionais em face das modificações nas licitações decorrentes do Covid19;*



*Conhecer, interpretar e solucionar questões relacionadas a temas polêmicos e recorrentes no dia a dia dos agentes responsáveis pela condução das licitações contratos, de forma a dominar as boas práticas, conduzir, as contratações com mais segurança, afastando apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle.*



*Compreender os entendimentos das cortes de contas e dos tribunais, as recomendações, os apontamentos e as repercussões.*



# FORMATO



## FORMATO DA OFICINA

Treinamentos em formato de oficina com resolução de problemas.  
Grupos de 06 a 08 profissionais com orientação individualizada.  
Análise e solução das situações que interferem na condução do processo

## PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

*Todos os participantes deverão se submeter aos seguintes protocolos sanitários:  
Utilização de álcool gel, manutenção do limite de distanciamento social e uso de máscaras de proteção conforme determinado pelo decreto n° 35.746/2020*

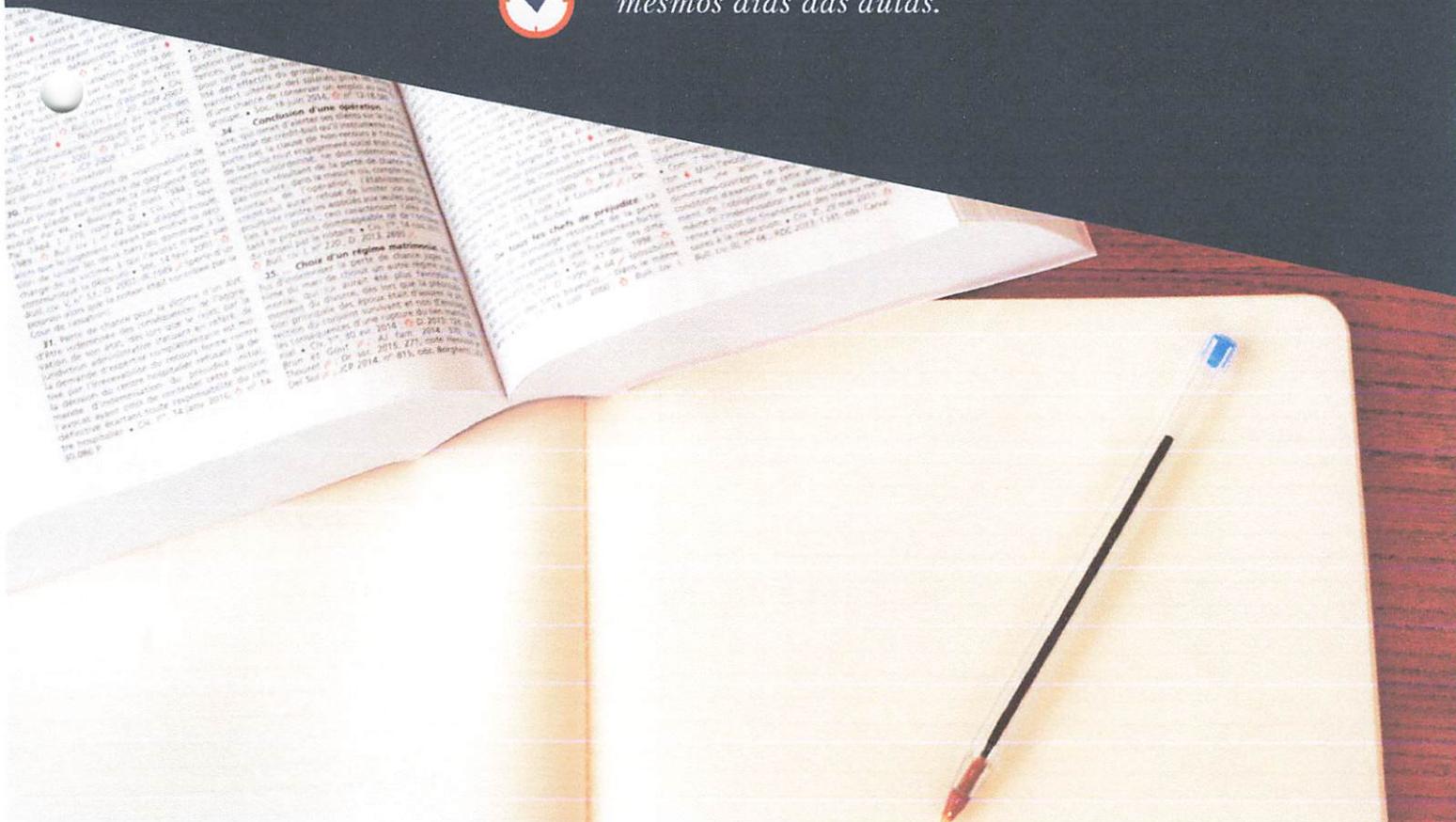
## PROGRAMAÇÃO



*As aulas serão ministradas diariamente, das 08H às 12H e das 14H às 18H, em grupos reduzidos e obedecendo todo o protocolo de distanciamento e uso de equipamentos de segurança*



*os tutorias serão disponibilizados para acesso nos mesmos dias das aulas.*



# AGENDA



## 1º DIA

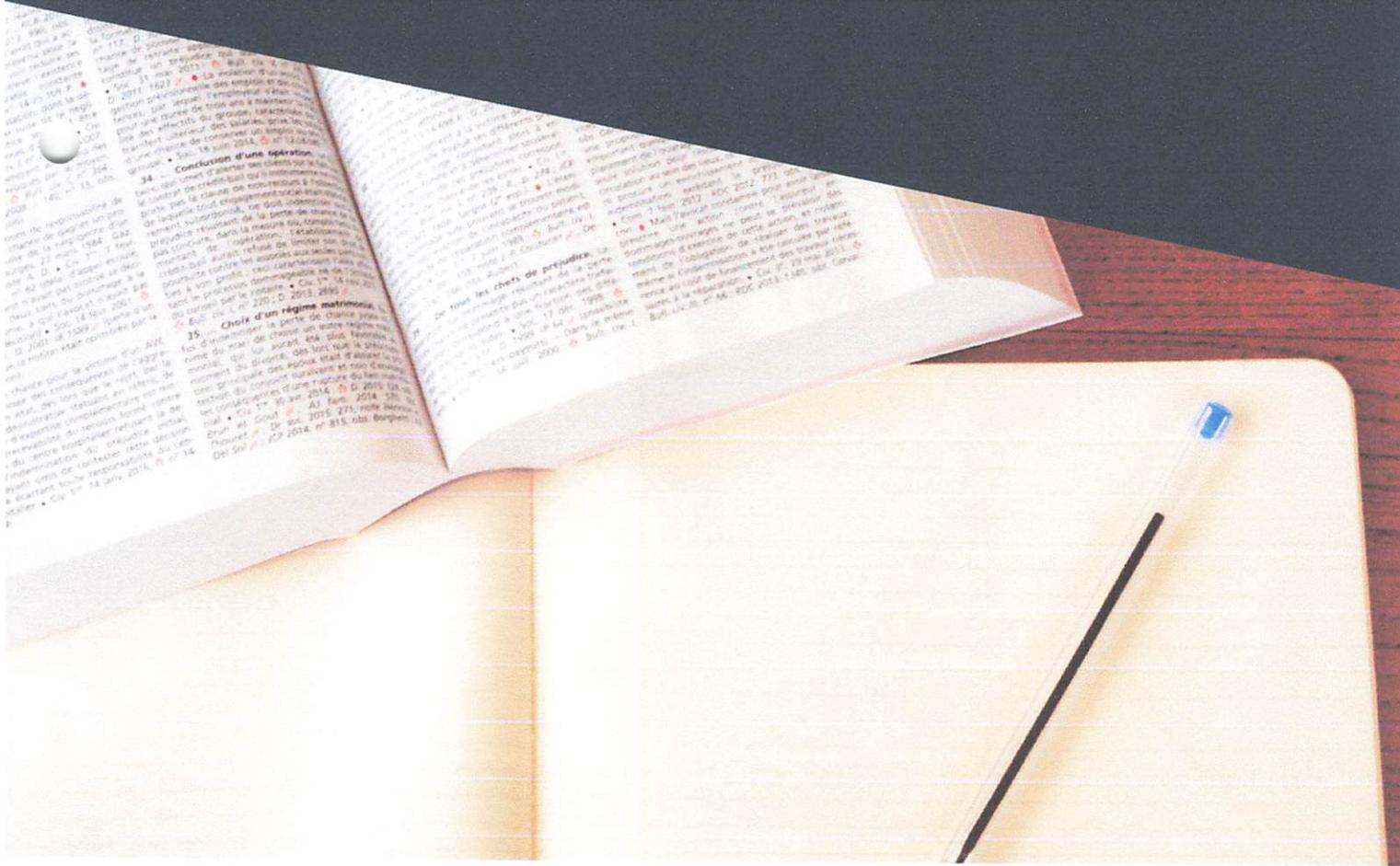
## MANHÃ

*Conceitos legais e constitucionais; Competência para legislar sobre licitações; Princípios que regem a Administração Pública; Princípios Basilares da Licitação; Processo de Contratação: A concepção do processo licitatório; Pressupostos; Modalidades; Modalidades clássicas; Publicidade. Tipos de Licitação e Regimes de Execução: Tipos; Regimes;*

## 1º DIA

## TARDE

*O Edital; Exigências da Lei nº 8.666/93 para os Instrumentos convocatórios; Conceito e terminologia; Princípios da licitação e sua aplicação prática na produção dos editais; Importância dos aspectos redacionais; Análise, interpretação e aplicação do art. 40 da Lei 8.666/93 na elaboração dos editais; Aspectos relevantes para a formulação do objeto e das condições de habilitação. Jurisprudência dos tribunais; Questões controvertidas na redação dos editais; Aprovação e expedição dos editais; Habilitação; Proposta e Julgamento; Impugnação do edital e pedidos de esclarecimentos; Publicidade dos editais.*



# AGENDA



## 2º DIA

## MANHÃ

*PROCEDIMENTOS AUXILIARES – Noções e Algumas possibilidades: Conceitos; Dispensa de Licitação; Inexigibilidade de Licitação; Formalização; Desvios; Chamamento Público e Credenciamento;*

*SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Conceito; Base Legal; Planejamento e Estruturação; Características e Vantagens; Funções – Órgãos Gerenciadores, Órgãos Participantes e Órgãos*

*Não Participantes; Licitação; Ata de Registro de Preços e Adesão (“carona”); Contratação e Controle; Revisão, Reajuste e Acréscimos; Cancelamento e Penalidades;*

*REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES RDC: Disposições Iniciais; Elaboração dos editais; Sigilo do Orçamento do Órgão; Possibilidade quanto a Indicação de Marca ou Modelo; Contratação Integrada: um novo desafio; Foco nas Obras e Serviços de Engenharia; Remuneração Variável da Contratada: acompanhamento acirrado; A inversão das fases: proposta e habilitação; Recurso administrativo*

## 2º DIA

## TARDE

*PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Legislação aplicável; Conceito; Características gerais; Fase Interna (preparatória); Os editais da modalidade Pregão e exigências editalícias nos Pregões; Presenciais, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000; exigências editalícias nos Pregões Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005 e com os sistemas eletrônicos de compras. Fase Externa; Sessão pública do pregão presencial; Atos finais da fase externa do pregão presencial; Conceito do pregão eletrônico; Características do pregão eletrônico; Desconexão; Penalidades;*



# AGENDA



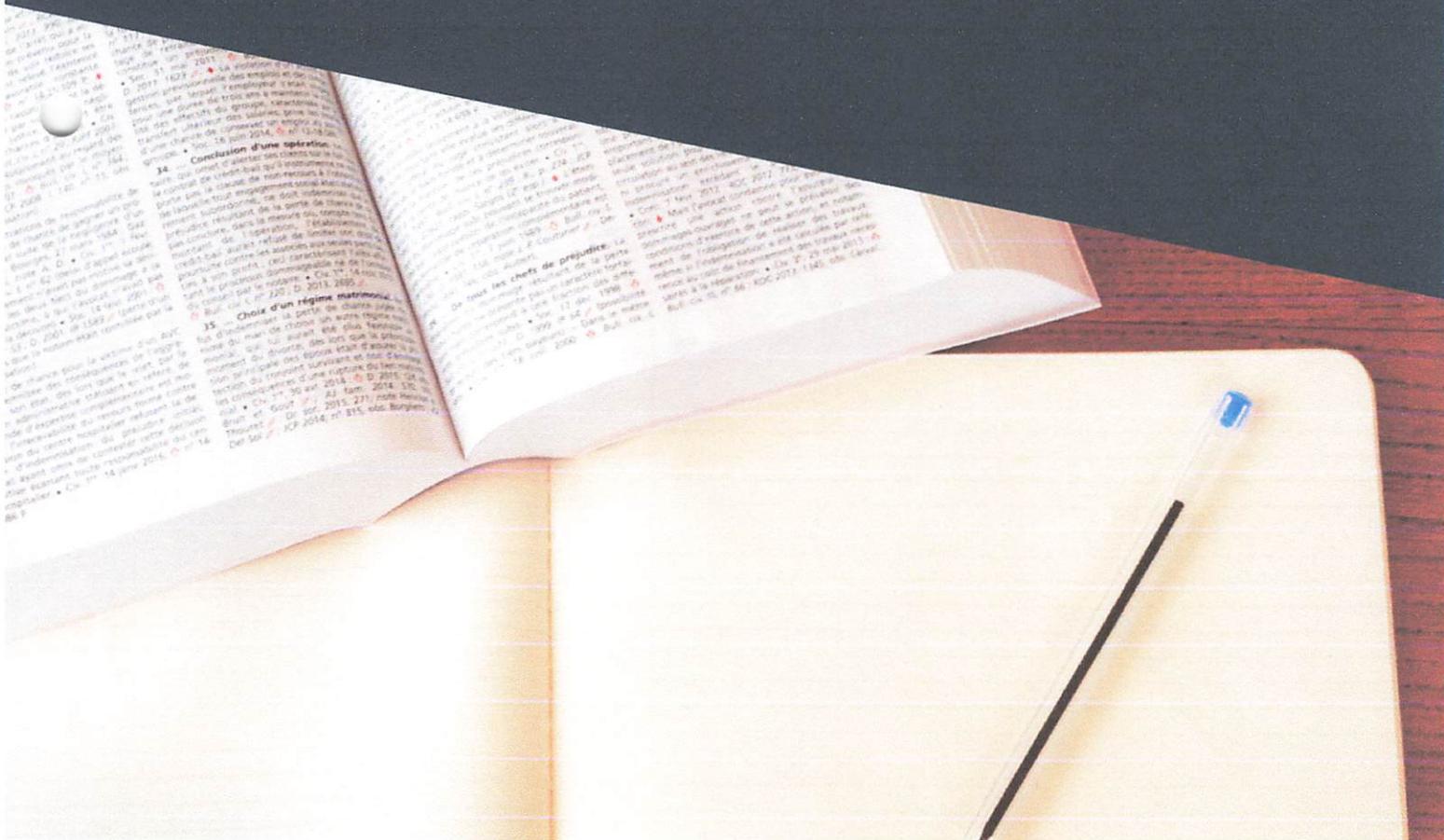
3º DIA

MANHÃ

*CONTRATOS: Conceito; Instrumentos de Contratação – Obrigatoriedade; Cláusulas essenciais Prazo; Pagamento; Alteração Contratual; Recomposição da Equação Econômico-Financeira; Reajuste; Fiscalização dos contratos; Esclarecimentos de dúvidas.*

*RESPONSABILIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE: Responsabilidade da Comissão de Licitação; Responsabilidade do Pregoeiro; Responsabilidade na alimentação do SACOP; Jurisprudência dos tribunais;*

*Tempo reservado a esclarecimento de dúvidas e estudo de casos práticos*



# NOSSO MONITOR



PROF. WHERBETH SOUZA

*Professor Wherbeth Silva Sousa é Chefe da Coordenadoria de Licitações e Contratos do TJMA, Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA; instrutor e Palestrante do Instituto Estratégia nas áreas de fiscalização de Contratos, Licitações, Pregão Eletrônico (Comprasnet); no TRE/MA atua como Chefe da Seção de Gestão de Contratos – SEGEC/TRE-MA; Presidente da Comissão Permanente de Apoio à Gestão de Contratos de Serviços Continuados – COPAC/TRE-MA; Advogado Habilitado no exame de ordem da OAB; Pós-graduado em Direito Administrativo e em Gestão Pública pela Faculdade Internacional Signorelli;*



# INSCRIÇÕES



## INVESTIMENTO: R\$ 1.650,00/PARTICIPANTE

*Condições Gerais. 1. Se as especificações técnicas não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada; 2. O certificado será emitido e enviado em até 02 dias após a realização do evento. Para emissão do certificado será verificada a frequência de no mínimo 75% de participação ou pelo acesso de login e senha individualizados no sistema por inscrição/aluno; 3. Após a confirmação do pagamento o inscrito receberá a senha individual e não compartilhável de acesso à sala virtual com direito a um único acesso e por aula; 4. Para eventos on-line em caso de perda ou extravio, deve ser feito contato via WhatsApp ou e-mail para a geração de novo login e senha; 5. É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como o seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia; 6. O Instituto Estratégia reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de Realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral); 7. A inscrição e o pagamento será realizado através do sistema PIX; 8. Para inscrição por empenho solicitar certidões e documentação pelo e-mail: [estrategia.inst@gmail.com](mailto:estrategia.inst@gmail.com)*

## VEJA O QUE VOCÊ RECEBE AO PARTICIPAR DO SEMINÁRIO

-  Certificado digital de participação;
-  Checklist, Modelos de Relatórios, instruções normativas decisões e acórdãos do Tribunal de Contas referentes ao tema do curso
-  Acesso ao conteúdo gravado de nosso monitor (tutorial)

## PAGAMENTO

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 39.972.842/0001-40, na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal – Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1

Setor Público: Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento através de transferência bancária

Pessoa física e empresas privadas: poderão efetuar pagamento via PIX ou solicitar link de pagamento em um de nossos canais de atendimento.

## NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

 (98) 98245-4107

 (98) 3014-4107

 [ESTRATEGIA.INST@GMAIL.COM](mailto:ESTRATEGIA.INST@GMAIL.COM)

 @INSTITUTO\_ESTRATEGIA

 INSTITUTO ESTRATEGIA

SITE

[WWW.INSTITUTOESTRATEGIA.COM.BR](http://WWW.INSTITUTOESTRATEGIA.COM.BR)

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 05 de janeiro de 2021.



**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Coordenador de Receitas e Despesas,

**Objeto:** Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação.

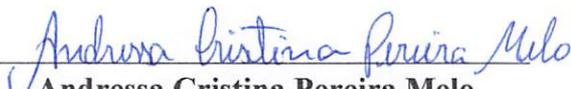
Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente às inscrições dos funcionários acima, no valor total de **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 05 de janeiro de 2021

  
**Andressa Cristina Pereira Melo**  
Contadora CRC/MA 13738/O-4

**PORTARIA Nº 50/2021**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

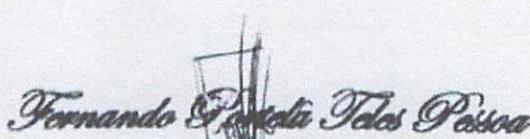
**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR **ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO**, inscrita no CPF:053.114.223-00, para o Cargo de Contadora da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).



*Fernando Portela Teles Pessoa*

Prefeito Municipal de Tuntum

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 05 de janeiro de 2021.



**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

**À ASSESSORIA JURÍDICA.**

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas a análise do processo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, tendo como objeto a inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação.

Tuntum (MA), 06 de janeiro de 2021



**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

## PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação para Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

### 1- RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição de funcionário do Município para participação do Curso Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação, formulada pela Secretaria Municipal de Administração, sendo o processo administrativo tombado sob o n°. 001/2021.

Consta no presente processo: ofício da Secretária de Administração deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; o despacho do Secretário de Administração solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior; e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art.38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam à contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser



submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (*Grifo nosso*).

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:



"Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

**"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO.** Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."  
*(Grifo nosso).*

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.



A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é



indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (Grifo nosso).

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, se visa a inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação que, no caso, se trata da



formalização da contratação de serviços técnicos especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.” (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela



Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom



cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos*, 13ª edição, Editora Dialética, 2009). "

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)".

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

In casu, a documentação aportada aos autos é cristalina no tocante a singularidade dos serviços prestados pelo profissional cuja contratação é pretendida, o qual é dotado de especializações e ampla experiência profissional.



Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto pela realização da referida contratação direta por "Inexigibilidade de Licitação".

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 06 de janeiro de 2021.



---

CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA  
CNPJ: 06.138.911/0001-66  
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro  
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.  
Email: gabinetetuntum@gmail.com



## PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Caroline Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

  
Fernando Portela Teles Pessoa  
Prefeito Municipal de Tuntum

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n° 001/2021

OBJETO: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultteriores termos.

Tuntum (MA), 06 de janeiro de 2021.



**RHCARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Administração



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.972.842/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/12/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO ESTRATEGIA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV 02</b>	NÚMERO <b>3000 A</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305</b>
CEP <b>65.075-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARACATY</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESTRATEGIA.INST@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 3014-4107</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **14:44:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 39.972.842/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:15:44 do dia 08/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/07/2021.

Código de controle da certidão: **C58A.127E.DE14.5246**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.972.842/0001-40

**Razão Social:** ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

**Endereço:** AV DOIS 3000A JARACATY EMP SL305 / JARACATY / SAO LUIS / MA /  
65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2021 a 16/02/2021

**Certificação Número:** 2021011812590718630306

Informação obtida em 18/01/2021 13:36:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Certidão n°: 763819/2021

Expedição: 13/01/2021, às 15:35:32

Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.972.842/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 002620/21

**Data da Certidão:** 08/01/2021 15:09:41

**CPF/CNPJ 39972842000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/05/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 08/01/2021 15:09:41



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 001567/21

**Data da Certidão:** 08/01/2021 15:10:16

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 39972842000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 08/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 08/01/2021 15:10:16



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA  
Número da Certidão: 00005769052021

Validade: 08/05/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40	Inscrição Municipal: 98276188
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA 02	
Número: 3000 A	Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 08 de janeiro de 2021 às 15:20, sob o código de autenticidade nº AE51FCA5A8A9EB4DA387CBEDE98371FA.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 14 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **39.972.842/0001-40**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, Anselmo de Jesus Carvalho, técnico judiciário, mat. 100073, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial subscrevo e assino. São Luís/MA, 14 de janeiro de 2021.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
- 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
- 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
- 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
- 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 34/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.

Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.

PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.

IMPRESSA ÀS: 14/01/2021 14:34:29.

Fórum Desembargador “Sarney Costa”

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 06.000.244/0001-50



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

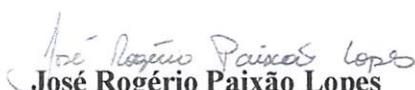
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, estabelecida na Avenida, nº 02, bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços de Capacitação e Treinamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA.

Registramos que a referida empresa prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o COMPRASNET ONLINE - Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica, com a carga horária de 18H, realizado nos dias de 10 a 12 de dezembro de 2020. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços.

Informamos ainda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Alcântara – MA, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

  
**José Rogério Paixão Lopes**  
Secretário Municipal de Administração



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias

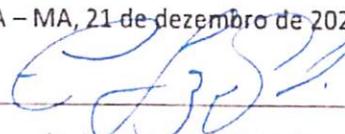
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, estabelecida na Avenida, nº 02, bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços de Capacitação e Treinamento Ao Instituto de Previdência servidores públicos Municipais de Caxias – Caxias-Prev.

Registramos que a referida empresa prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o COMPRASNET ONLINE - Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica, realizado entre os dias 14 à 17 de dezembro de 2020, e transmitido através da plataforma oficinas online com um total de 18 horas de capacitação, sendo 12 horas de Aulas ao Vivo (Webiner) e 06 horas de Aulas Gravadas (Tutorial). Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços.

Informamos ainda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caxias/MA – MA, 21 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando de M. Ferraz M. Gomes**

Presidente – CAXIAS-PREV

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

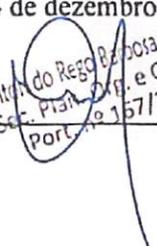
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.972.842/0001-40**, estabelecida na Avenida, nº 02, bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços de Capacitação e Treinamento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**.

Registramos que a referida empresa prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o **CURSO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA ELETRÔNICA - principais inovações trazidas pelo novo decreto nº 10.024/19 que altera as regras do Pregão em sua forma eletrônica**, com a carga horária de 20H, realizado nos dias de 10 a 12 de dezembro de 2020. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços.

Informamos ainda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Barra do Corda – MA, 14 de dezembro de 2020.

Renilda do Rego Bezerra Queiroz  
Sec. Plan. Org. e Gestão  
port. nº 157/2018



**CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LIMITADA  
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

**Jorge Antônio Marques Pereira**, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

**Antônio Joabe Bonfim Rodrigues**, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

**Cláusula Segunda** - O capital social será R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jorge Antônio Marques Pereira	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

**Cláusula Terceira** - O objeto será:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e seu prazo de duração são indeterminados.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá ao sócio Jorge Antônio Marques Pereira, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** - O Administrador **Jorge Antônio Marques Pereira** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2020.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
40462145387	JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA
98626450320	ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 13:21 SOB Nº 21201099419.  
PROTOCOLO: 201122286 DE 30/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005928176. CNPJ DA SEDE: 39972842000140.  
NIRE: 21201099419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2020.  
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONTRATO**

**Número: 008/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E A EMPRESA ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, PARA INSCRIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO OFICINA-FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE TUNTUM/MA.**

**MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO**, localizado na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum - MA, CEP: 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração neste ato representada por Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costta, CPF n.º 769.632.683-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, lot Jaracaty, n.º 3000 A, Edif. Jacarati Empresarial, Sala 305, Bairro Jaracaty, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antônio Marques Pereira, portador da cédula de identidade de n.º 783484976 SESP-MA e do CPF n.º 404.621.453-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório **Processo de Inexigibilidade n.º 001/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

## TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa para inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade nº 001/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 001/2021** e na Proposta de Preços.

**Parágrafo Segundo** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## TÍTULO II – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade nº 001/2021**;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **Município**.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.





## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;

- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Administração obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de 04 (quatro) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

**Parágrafo Primeiro** - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

**Parágrafo Terceiro** – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

**Parágrafo Quarto** – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.





**Parágrafo Quinto** – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da



entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## TÍTULO IX – DA RESCISÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2020:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

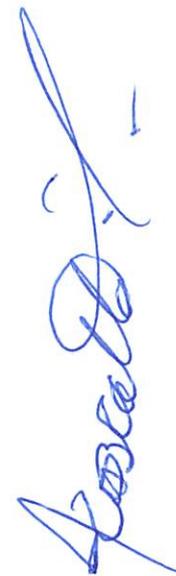
**Parágrafo Segundo** - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

**Parágrafo Segundo** - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**Parágrafo Terceiro**– Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, quando será contado o prazo de





08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

**Parágrafo Quarto** - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

**Parágrafo Quinto** - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

**Parágrafo Segundo** – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR**

O valor total desta contratação é de **RS 24.750,00** (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.





### CLÁUSULA VIGÉSIMA DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

### TÍTULO XVII - DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 06 de janeiro de 2020.



Pela **Secretaria Municipal de Administração**  
(Ordenador de Despesas)

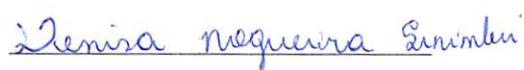
**Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa**



Jorge Marques  
Diretor Administrativo  
CRA-MA-CFA 5166

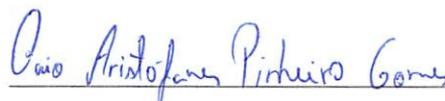
Pela **CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 016.955.403-10



Nome:

CPF: 060.909.643-52

Código identificador: aacc1622ac228de531231f594c785ef3

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº  
001/2021**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 001/2021. Contrato nº 008/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso Oficina-Formação de Pregoeiros e Comissão de Licitação. Contratado: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, com CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40. 5. Vigência: 04 (quatro) meses. 6. Valor: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). 7. Dotação orçamentária: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 06 de janeiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por: CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES  
Código identificador: 8b26e2bee98ee0365fbfc44f8ca5c7a6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**PORTARIA Nº 67/2021, DE 04 JANEIRO DE 2021**

*"Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear MARIA FARIAS SAMPAIO NETA SILVA, RG nº 3969578 e CPF nº 617..520353-48, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial Nível II, da Secretaria de Fazenda, Patrimônio e Finanças parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 01 de janeiro de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO CARVALHO DA ROCHA  
Código identificador: be4a948b4eb455368645d94adae7a53d

**PORTARIA Nº 68/2021, DE 04 JANEIRO DE 2021**

*"Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do

Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear HILDEANA CARVALHO RIBEIRO, RG nº 000021542394-1 e CPF nº 467822063-15, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial Nível II, da Secretaria de Fazenda, Patrimônio e Finanças parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 01 de janeiro de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO CARVALHO DA ROCHA  
Código identificador: 60f60cb9ab02b6763efc0969808442a9

**PORTARIA Nº 297/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

*"Dispõe Sobre a exoneração e dá Outras Providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS, RG nº 0309431920063 SESP/MA e CPF nº 052.779.013-37, do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Secretaria de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 15 de janeiro de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO CARVALHO DA ROCHA  
Código identificador: 9f39c9748c35447bb0373c683a60af2a

**PORTARIA Nº 298/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

*"Dispõe Sobre a exoneração e dá Outras Providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar DAYANNE FERNANDES COSTA CALAND, RG nº 2.046.677 SSP/PI e CPF nº 932.501.343-68, do cargo